

**PROJETO DE LEI 01 - 00181/2012 do Vereador José Rolim (PSDB)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município incluir em matéria existente da grade curricular dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, no âmbito das Escolas Municipais, ênfase nas relações familiares e no respeito aos idosos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que será incluída na matéria escolar de história, na grade do ensino fundamental municipal, especial ênfase para o estudo das relações familiares e respeito ao idoso.

Art. 2º. A matéria de que trata o artigo anterior terá a carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais, e deverá ser ministrada por docentes especialmente designados pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º. Obrigatoriamente, na matéria estipulada, versará sobre tratamento digno e respeitoso que deverá ser dispensado ao idoso, enaltecendo sua contribuição ao desenvolvimento do País.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de abril de 2012.

Às Comissões competentes.